

PREFEITURA MUNICIPAL DE CALUMBI

POR ♥ A CALUMBI

CNPJ: 10.279.107/0001-74

LEI Nº 489/2006

Ementa: Altera e modifica os termos dos Artigos. 3º I, 5º, 11º, 16º, 19º, 21º, 22º, 25º, 26º, 27º, 30º, 32º, 33º, 34º, 35º, 40º, 44º, 46º, 52º e acrescentar o Anexo, II, III e IV da Lei nº 402/98 que passaram a vigorar com as redações seguintes.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CALUMBI ESTADO DE PERNAMBUCO, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Calumbi decretou e sanciona a seguinte LEI.

CAPITULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º - Fica instituído o Plano de Cargos e Carreiras -- PCC, do sistema público Municipal de educação, nos termos desta LEI, que consolida os princípios e normas a serem observados pela Secretaria Municipal de Educação, em consonância com a política de pessoal do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º - Os funcionários Públicos do Município de Calumbi pertencentes a Secretaria Municipal de Educação, serão redigidos por esta Lei, tendo como regime jurídico em vigor para todos os demais servidores que é o estatutário.

Art. 3º - Para efeitos desta Lei, entende-se que:

- I- Magistério Público Municipal é o conjunto de professores e Especialistas em educação que ocupam funções nas unidades escolares da educação Básica (Ensino Infantil, Ensino Fundamental, ensino Médio e Educação de Jovens e adultos).

Recebi em
12/07/06
Cj. Siqueira

Calumbi o Coração do Brasil

Páteo Vereador Silvino Cordeiro de Siqueira, S/N - Centro - Calumbi/PE
Fone/Fax: (87) 38451111 - E-mail: girleidesiqueira@ig.com.br

Cicero Augusto de Lacerda
PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CALUMBI

POR ♥ A CALUMBI

CNPJ: 10.279.107/0001-74

CAPITULO II Da Carreira do Magistério

Seção I Dos Princípios Básicos

Art. 4º- A Carreira do Magistério Publico Municipal tem como princípios básicos :

I – Profissionalização, entendida como dedicação ao magistério, compreendendo qualidades pessoais , formação adequada e atualização;

II – Remuneração condigna, respeitadas as disponibilidades orçamentarias do Poder Executivo Municipal;

III – Progressão na Carreira, mediante promoções;

IV – Valorização da qualificação decorrente de cursos específicos para as tarefas desenvolvidas.

Seção II Da Estrutura da Carreira e das Classes

Art. 5º - A carreira do Magistério Publico Municipal de Educação Básica (Ensino Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio) e Educação de Jovens e Adultos é constituída de cargos públicos estruturados em três classes postas gradualmente designadas pêlos numerais romanos I, II, III, com acesso sucessivo de classe a classe, cada uma correspondente aos níveis de habilitação, estabelecidos de acordo com a formação do pessoal do magistério constituindo o respectivo quadro de carreira.

CAPITULO III Do Ingresso, da Habilitação e do Enquadramento do Pessoal do Magistério

Calumbi o Coração do Brasil

Pátio Vereador Silvino Cordeiro de Siqueira, S/N – Centro – Calumbi/PE
Fone/Fax: (87) 38451111 - E-mail: girleidesiqueira@ig.com.br

Cícero Simões de Lima
PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CALUMBI

POR ♥ A CALUMBI

CNPJ: 10.279.107/0001-74

Seção I Formas de Ingresso

Art. 6º - O Ingresso na carreira do magistério publico municipal dar-se-á em caráter efetivo, mediante concurso público de provas e títulos.

Art. 7º - Comprovada a existência de vagas nas escolas municipais e a indisponibilidade de candidatos aprovados em concursos anteriores, será realizado concurso publico para preenchimento das mesmas.

Art. 8º - Compete ao chefe do Poder Executivo ou à autoridade delegada admitir os candidatos em concurso publico para preenchimento de vagas do quadro de carreira do magistério publico municipal, observada a ordem de classificação por opção de localização prevista no edital de concurso.

Art. 9º - Os Classificados nomeados, cumprirão estagio probatório previsto na legislação que trata da matéria.

Seção II Da Qualificação

Art. 10º - O Exercício do magistério exige como qualificação mínima:

I - Ensino Médio completo, em curso de magistério, para a docência na educação infantil e na quatro series iniciais correspondentes do ensino fundamental;

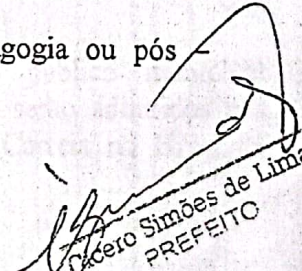
II - Ensino Superior, em Curso de licenciatura de graduação plena, com habilitação especifica em área correspondente para docência nas series finais do ensino fundamental;

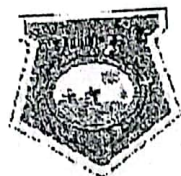
III - Ensino superior, em curso de graduação em pedagogia ou pós-graduação para o exercicio das atividades de especialista de educação.

Seção III Do Enquadramento

Calumbi o Coração do Brasil

Pátio Vereador Silvino Cordeiro de Siqueira, S/N - Centro - Calumbi/PE
Fone/Fax: (87) 38451111 - E-mail: girleidesiqueira@ig.com.br


Cícero Simões de Lima
PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CALUMBI

CNPJ: 10.279.107/0001-74

POR ♥ A CALUMBI

Art. 11º - A Experiência docente mínima, pré - requisito para o exercício profissional de quais quer funções do magistério, que não a de docente, será de 03(três) anos e adquirida em qualquer nível ou sistema de ensino.

Art. 12º - Enquadramento é o processo de transposição dos servidores estáveis para os cargos e funções criados por LEI.

Art. 13º - Os atuais integrantes do magistério estáveis, devidamente habilitados, serão enquadrado no Plano de Carreira, mediante Portaria do Poder Executivo.

§ 1º - São considerados estáveis os integrantes do magistério público municipal que:

I - Foram admitidos através de concurso público;

II - Foram efetivados através da Lei Municipal 370/95 do dia 30/01/95 e Decreto 01/95 do dia 07/02/95.

Art. 14º - Os que não preencherem os requisitos de titulação exigida, terão um prazo de (5) cinco anos contados a partir da promulgação da presente Lei para adquirirem habilitação específica.

Parágrafo único - Obtida a titulação exigida o membro do magistério requererá o seu enquadramento na faixa A e no nível de habilitação que lhe corresponder.

Art. 15º - Os professores leigos, regentes de classe terão 05(cinco) anos contados a partir da sua instituição do fundo que trata a Lei 9424/96, para qualificarem - se e ingressarem, por concurso público, na carreira do magistério.

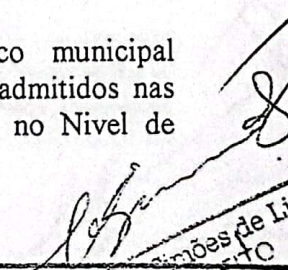
§ 1º - Os custos decorrentes da habilitação do leigos exigentes na rede de ensino municipal serão descobertos com recursos provenientes do FUNFEF;

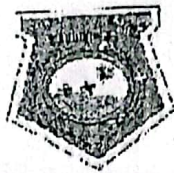
§ 2º - Os leigos constituirão quadro a parte, em extinção, não sendo reconhecidos funcionalmente critérios evolutivos de carreira.

Art. 16º - Os atuais integrantes do Magistério publico municipal devidamente titulados, ao serem enquadrados no Plano de Carreira serão admitidos nas classes I, II e III nas faixas salariais A,B,C e D, do quadro de Carreira no Nível de habilitação que lhe corresponder observando o seguinte:

Calumbi o Coração do Brasil

Patio Vereador Silvino Cordeiro de Siqueira, S/N - Centro - Calumbi/PE
Fone/Fax: (87) 38451111 - E-mail: girleidesiqueira@ig.com.br


Cícero Simões de Lira
PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CALUMBI

POR ♥ A CALUMBI

CNPJ: 10.279.107/0001-74

I – O membro do magistério público municipal que for inicialmente será enquadrado na classe I, faixa salarial A.

II – O membro do Magistério Público que possuir 05 (cinco) anos de efetivo exercício docente será enquadrado na classe I FS C.

III – O membro do magistério público municipal que possuir 10 (dez) anos de e efetivo exercício docente será enquadrado na classe II, FS A.

IV – O membro do magistério público municipal que possuir, 15 (quinze) anos de efetivo exercício docente será enquadrado na classe II, FS C.

V – O membro do magistério público municipal que possuir, 20 (vinte) anos de efetivo exercício docente será enquadrado na classe III, FS A.

VI – O membro do magistério público municipal que possuir, 25 (vinte e cinco) anos de efetivo exercício docente serão enquadrado na classe III, FS C.

Art. 17º - Todas as vantagens decorrentes do enquadramento do pessoal do magistério municipal terão efeitos a partir de 01/07/98.

CAPITULO

Da Evolução na Carreira

Seção I

Da Promoção

Art. 18º - Promoção é o ato pelo qual o integrante do Plano de Carreira tem acesso a classe imediatamente superior, observados os critérios estabelecidos nesta LEI.

Art. 19º - O integrante do magistério que completar 03 (três) anos de efetivo exercício na faixa passará obrigatoriamente para a seguinte e a 80 (oitenta) horas em curso de aperfeiçoamento.

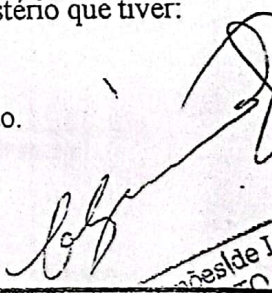
Art. 20º - Perderá o direito a promoção o integrante do magistério que tiver:

I – Faltas não justificadas;

II – Recebido advertência escrita ou cumprido pena suspensão.

Calumbi o Coração do Brasil

Páteo Vereador Silvino Cordeiro de Siqueira, S/N – Centro – Calumbi/PE
Fone/Fax: (87) 38451111 - E-mail: girleidesiqueira@ig.com.br


Cícero Siqueira de L.
PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CALUMBI

POR ♥ A CALUMBI

LEI Nº 464/2003

CNPJ: 10.279.107/0001-74

ANEXO III

QUE ALTERA O ANEXO 04 DA LEI Nº 402 / 98

GRADE DE VENCIMENTO DO PROFESSOR DE 5º A 8º SERIE DO ENSINO FUNDAMENTAL E ORIENTADOR EDUCACIONAL 150 HORAS / AULAS

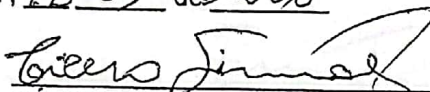
SÉRIE DE CLASSES	FAIXA (FG)	NS - 1 ENSINO SUPERIOR LICENCIATURA PLENA	NS - 2 PÓS-GRADUAÇÃO HABILITAÇÃO ESPECÍFICA	NS - 3 GRADUAÇÃO LICENCIATURA PLENA COM MESTRADO
I	A	448,40	515,66	593,01
	B	461,85	531,13	610,80
	C	475,71	547,06	629,12
	D	489,98	563,48	648,00
II	A	563,48	648,00	745,20
	B	580,38	667,44	767,55
	C	597,79	687,46	790,58
	D	615,73	708,08	814,30
III	A	708,08	814,30	936,44
	B	729,33	838,73	964,53
	C	751,21	863,89	993,47
	D	773,74	889,80	1.023,27

Observação: 1 - Intervalo entre as faixas : 03 %

1 - Intervalo entre as Classes : 15 %

1 - Intervalo entre as Níveis : 15 %

Calumbi - PE, 11/09 de 2006


CÍCERO SIMÕES DE LIMA
PREFEITO

Girleide Cordeiro de Siqueira

Alan Célio do Nascimento almeida

Calumbi o Coração do Brasil

Pátio Vereador Sílvino Cordeiro de Siqueira, S/N - Centro - Calumbi/PE
Fone: 9992 75 78 Fone/Fax: (87) 38451111 - E-mail: prefeituracalumbi@yahoo.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CALUMBI

POR ♥ A CALUMBI

LEI Nº 464/2003

CNPJ: 10.279.107/0001-74

ANEXO IV

QUE ALTERA O ANEXO 05 DA LEI Nº 402 / 98

GRADE DE VENCIMENTO DO PROFESSOR DE 5º A 8º SERIE DO ENSINO FUNDAMENTAL E ORIENTADOR EDUCACIONAL 150 HORAS / AULAS

SÉRIE DE CLASSES	FAIXA (FG)	NS - 1 ENSINO SUPERIOR LICENCIATURA PLENA	NS - 2 PÓS-GRADUAÇÃO HABILITAÇÃO ESPECÍFICA	NS - 3 LICENCIATURA PLENA COM MESTRADO
I	A	571,88	657,66	756,31
	B	589,04	677,39	779,00
	C	606,71	697,71	802,37
	D	624,91	718,65	826,44
II	A	718,65	826,44	950,41
	B	740,20	851,24	978,92
	C	762,41	876,77	1.008,29
	D	785,28	903,08	1.038,54
III	A	903,08	1.038,54	1.194,32
	B	930,17	1.069,69	1.230,15
	C	958,07	1.101,78	1.267,05
	D	986,81	1.134,84	1.305,06

Observação: 1 - Intervalo entre as faixas : 03 %

1 - Intervalo entre as Classes : 15 %

1 - Intervalo entre as Níveis : 15 %

Calumbi - PE, 11 de 09 de 2006


CÍCERO SIMÕES DE LIMA
PREFEITO

Girleide Cordeiro de Siqueira

Alan Célio do Nascimento almeida

Calumbi o Coração do Brasil

Pátio Vereador Silvino Cordeiro de Siqueira, S/N - Centro - Calumbi/PE
Fone: 9992 75 78 Fone/Fax: (87) 38451111 - E-mail: prefeituracalumbi@yahoo.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CALUMBI

POR ♥ A CALUMBI

CNPJ: 10.279.107/0001-74

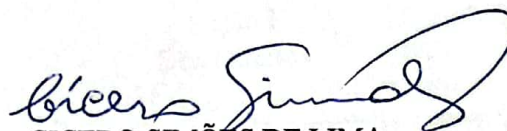
LEI Nº 489/2006

ANEXOS 01

QUADRO DE CARGOS DA SEME.

CARGOS EXISTENTES DENOMINADOS	CARGOS ATUAIS DENOMINADOS PELO – PCC.
PROFESSOR I	PROFESSOR NIVEL MEDIO - NM
PROFESSOR II	PROFESSOR NIVEL SUPERIOR - NS
ORENTADOR EDUCACIONAL	ORENTADOR EDUCACIONAL
AGENTE ADMINISTRATIVO I	AGENTE DE APOIO ADMINISTRATIVO
AGENTE ADMINISTRATIVO II	EDUCACIONAL
FISCAL	AUXILIAR DE SERVIÇOS
GUARDA MUNICIPAL	ADMINISTRATIVOS
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	EDUCACIONAIS
MOTORISTA I E II	MOTORISTA
PROFESSOR LEIGO	QUADRO EM EXTINÇÃO

GABINETE DO PREFEITO, 18 de setembro de 2006.


CICERO SIMÕES DE LIMA
=PREFEITO=

Calumbi o Coração do Brasil

Pátio Vereador Silvino Cordeiro de Siqueira, S/N – Centro – Calumbi/PE
Fone/Fax: (87) 38451111 - E-mail: girleidesiqueira@ig.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CALUMBI

CNPJ: 10.279.107/0001-74

POR ♥ A CALUMBI

Seção II Da Progressão

Art. 21º - A evolução na carreira do magistério ocorrerá mediante procedimentos de progressão horizontal, progressão vertical e progressão por nova habilitação/titulação.

I - Progressão horizontal é a passagem do servidor de uma faixa para a seguinte dentro da mesma classe, obedecendo aos critérios estabelecidos no artigo 19.

A - A progressão horizontal deverá observar a ordem seqüencial de disposição das faixas, sendo vedada a ultrapassagem de faixa.

II - Progressão por nova habilitação/titulação é a passagem do servidor de um nível para outro conforme exigência de titulação de cada classe independente da classe onde se encontre.

c) A progressão por nova titulação será efetivada mediante requerimento do servidor, desde que atenda os requisitos estabelecidos em Lei, mediante apresentação de certificado ou diploma e terá validade a partir da data do requerimento do servidor para efeito de salário.

CAPÍTULO V Dos Direitos e Vantagens

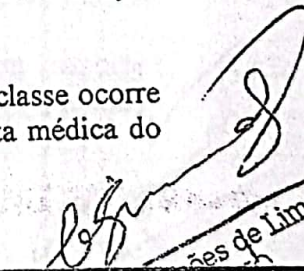
Seção I Dos Direitos

Art. 22º - São direitos do professor e do especialista da educação VI - Ao professor quando readaptado de função por motivo de doença contraída no exercício da função devidamente comprovado pela junta médica do município através de laudo conclusivo e elucidativo ficam mantidos todos os direitos e vantagens inerentes a função anteriormente exercida.

VII - Ao professor quando readaptado da função de gerente de classe ocorre em caráter temporário deverá o mesmo ser submetido a reavaliação, pela junta médica do município, após o término do período descrito no respectivo laudo médico.

Calumbi o Coração do Brasil

Páteo Vereador Silvino Cordeiro de Siqueira, S/N - Centro - Calumbi/PE
Fone/Fax: (87) 38451111 - E-mail: girleidesiqueira@ig.com.br


Cícero Silveira de Lima
PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CALUMBI

POR ♥ A CALUMBI

CNPJ: 10.279.107/0001-74

VIII – Superado o motivo que deu causa a readaptação do professor de efetiva gerência de classe, deverá o mesmo retornar as atividades inerentes ao seu cargo.

IX – Ao professor readaptado da função de professor gerente de classe serão atribuídas novas funções compatíveis com as suas limitações supervenientes.

Art. 23º – Remuneração é a retribuição pecuniária ao professor ou especialista de educação, pelo exercício de função, correspondente à classe e ao nível de habilitação acrescido se for o caso das gratificações adicionais por tempo de serviços.

Art. 24º - Salário base é o fixado para a classe inicial da carreira, no nível de habilitação mínima.

Art. 25º - Os salários das classes da carreira obedecerão, a uma progressão aritmética crescente, de razão percentual não inferior a 3% (três por cento) do salário base.

Art. 26º - O valor dos salários correspondentes aos níveis de habilitação, será fixado observando – se entre os níveis sucessivos diferenças não inferior a 15% (quinze por cento).

Art. 27º - Na estrutura de vencimentos dos integrantes do magistério, serão observados o princípio de igual remuneração para igual habilitação e equivalente desempenho de funções inerentes ao cargo, assim denominados:

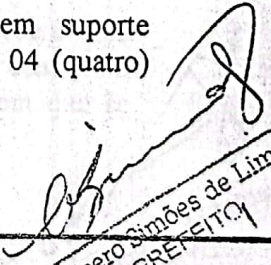
I – Professor e educação Infantil e do Ensino Fundamental das séries iniciais, constituído de 03(três) classes salariais por classe e 04 (quatro) faixas salariais por classe e 03 (três) níveis de habilitação.

II – Professor de Ensino Fundamental de 5ª a 8ª série, constituído de 03 (três) classes, 04 (quatro) faixas salariais por classe e 03 (três) níveis de habilitação.

III – Professor ou especialista de Educação que fornecem suporte pedagógico direito as atividades de ensino, constituído de 03 (três) classes, 04 (quatro) faixas salariais por classes e 03(três) níveis de habilitação.

Calumbi o Coração do Brasil

Pátio Vereador Silvino Cordeiro de Siqueira, S/N – Centro – Calumbi/PE
Fone/Fax: (87) 38451111 - E-mail: girleidesiqueira@lg.com.br


Cicero Simões de Lima
PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CALUMBI

POR ♥ A CALUMBI

CNPJ: 10.279.107/0001-74

SEÇÃO III Das Gratificações

Art. 28º – O professor ou especialista de educação fará jus a uma gratificação adicional, não inferior a 3% (três por cento) por quinquênio de serviços municipal, calculada sobre o vencimento da classe a que pertencer.

Art. 29º – O professor em exercício que se deslocar de sua residência para as escolas rurais, a mais de 05 (cinco) quilômetros fará jus a uma bonificação de 40% (quarenta por cento) do salário base no nível em que se encontre habilitado.

Parágrafo único – Cessará a bonificação quando o professor for transferido para outra escola que não seja rural, independente do tempo que a venha percebendo.

Art. 30º - Fica garantido aos professores no exercício da regência de classe no exercício do magistério (pó de giz), gratificação de 40% (quarenta por cento) do salário base no nível em que se encontra habilitado.

Art. 31º - O integrante do magistério, designado para o exercício da função de Secretário (a) Municipal de Educação, Chefe de Gabinete da Secretaria Municipal de Educação, Diretor de Ensino, Diretor de Unidade Escolar, Diretor Adjunto de Unidade Escolar, Secretária de Unidade Escolar, Supervisor, Chefias de Divisões e Chefias de Setores, fará jus a uma gratificação mensal.

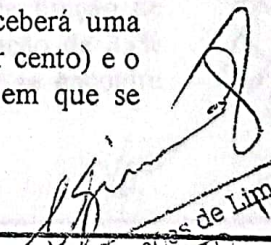
Parágrafo Único – As gratificações previstas no caput. deste artigo, não serão incorporadas aos salários dos integrantes do magistério, independente do tempo em que venha percebendo.

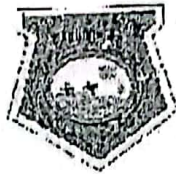
Art. 32º - O membro do magistério designado para o exercício de função de Diretor, Diretor Adjunto e Secretário de Unidade Escolar terá direito uma Função Gratificada (FG) cujo valor será estabelecido de acordo com o numero de alunos, observando os seguintes critérios:

I – Em unidade Escolar com 100 a 150 alunos, o Diretor receberá uma gratificação de 25% (vinte e cinco por cento) o Diretor Adjunto 20% (vinte por cento) e o Secretário 15% (quinze por cento), calculado sobre o salário base no nível em que se encontre habilitado.

Calumbi o Coração do Brasil

Páio Vereador Silvino Cordeiro de Siqueira, S/N – Centro – Calumbi/PE
Fone/Fax: (87) 38451111 - E-mail: girleidesiqueira@ig.com.br


Cícero Simões de Lima
PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CALUMBI

POR ♥ A CALUMBI

CNPJ: 10.279.107/0001-74

II - Em unidade Escolar com 150 a 300 alunos, o Diretor receberá uma gratificação de 35% (trinta e cinco por cento), o Diretor Adjunto 30% (trinta por cento), e o Secretário, 25% (vinte cinco por cento), calculado sobre o salário base no nível que se encontre habilitado.

III - Em unidade Escolar com 300 a 500 alunos, o Diretor receberá uma gratificação de 40% (quarenta por cento), o Diretor Adjunto 35% (trinta e cinco por cento), e o Secretário, 30% (trinta por cento), calculado sobre o salário base no nível que se encontre habilitado.

IV - De 500 a 700 alunos, o Diretor receberá uma gratificação de 50% (cinquenta por cento), o Diretor Adjunto 45% (quarenta e cinco por cento), e o Secretário, 40% (quarenta por cento), calculado sobre o salário base no nível que se encontre habilitado.

V - De 700 a 1000 alunos, o Diretor receberá uma gratificação de 70% (setenta por cento), o Diretor Adjunto 65% (sessenta e cinco por cento), e o Secretário, 60% (sessenta por cento), calculado sobre o salário base no nível que se encontre habilitado.

Art. 33º - O membro do magistério designado para o exercício de função de Secretário Municipal de Educação (SEME), Chefe de Gabinete de Secretaria Municipal de Educação, Diretor de Ensino, Supervisor, Chefias de Divisões e Chefias de Setores, terá direito a Função Gratificada (FG), cujo valor estabelecido.

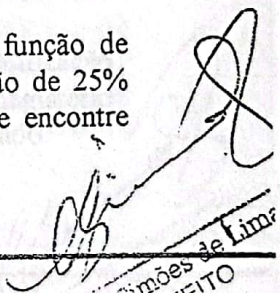
I - O membro do magistério municipal de 1ª a 8ª série do ensino Fundamental designado para assumir a Direção de uma escola e 5ª a 8ª série passará a perceber por 200 horas aula, mas a gratificação correspondente ao número de alunos da escola

II - O membro do magistério designado para o exercício de função de Secretário Municipal de Educação perceberá uma gratificação de 45% (quarenta e cinco por cento), calculado sobre o salário base no nível em que se encontre habilitado.

III - O membro do magistério designado para o exercício de função de Chefe de Gabinete, Diretor de Ensino e Supervisor perceberá uma gratificação de 25% (vinte e cinco por cento), calculado sobre o salário base no nível em que se encontre habilitado.

Calumbi o Coração do Brasil

Pátio Vereador Silvino Cordeiro de Siqueira, S/N - Centro - Calumbi/PE
Fone/Fax: (87) 38451111 - E-mail: girleidesiqueira@ig.com.br


Cicero Simões de Lima
PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CALUMBI

POR ♥ A CALUMBI

CNPJ: 10.279.107/0001-74

IV - O membro do magistério designado para o exercício de função de Chefiarias de Divisões e Chefiarias de Setores, perceberá uma gratificação de 10% (dez por cento), calculado sobre o salário base no nível em que se encontre habilitado.

SEÇÃO Dos Afastamentos

Art. 34º - aos integrantes do magistério será concedido afastamento sem prejuízo de seus vencimentos, além dos assegurados pela legislação, para os seguintes fins:

I - Participar de congressos seminários, encontros, cursos e outros eventos relacionados a atividades docente ou técnico - pedagógica respectivamente terá que atender no mínimo de 10% (dez por cento) dos requerentes.

1º - Integral para os congressos, seminários e encontros.

2º - Para cursos de especialização em Pós Graduação 20% (vinte por cento) de sua carga horária.

3º - Mestrado e Doutorado será concedido integralmente.

III - Fica obrigatório a SEME a divulgação do calendário de licença prêmio junto ao calendário escolar a cada ano letivo.

1º - Critério por tempo de serviço;

2º - Preferencia do Professor;

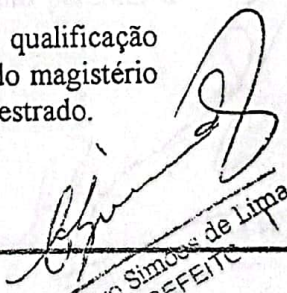
3º - Terá direito à 03 (três) meses de cada vez.

Art. 35º - A licença para qualificação profissional consiste no afastamento do professor ou do especialista de educação de suas funções sem prejuízo de sua remuneração, assegurada sua efetividade para todos os efeitos da carreira, e será concedido a frequência a cursos de formação atualização, aperfeiçoamento ou especialização profissional, desde que referentes a educação e ao magistério.

Parágrafo Único - O integrante do magistério afastado para qualificação profissional fica obrigado quando sua conclusão a permanecer em exercício do magistério publico por no mínimo período idêntico ao do afastamento em doutorado ou mestrado.

Calumbi o Coração do Brasil

Patio Vereador Silvino Cordeiro de Siqueira, S/N - Centro - Calumbi/PE
Fone/Fax: (37) 38451111 - E-mail: girieidesiqueira@ig.com.br


Cícero Simões de Lima
PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CALUMBI

POR ♥ A CALUMBI

CNPJ: 10.279.107/0001-74

SEÇÃO V Da Remoção

Art. 36º - O professor poderá ser removido a pedido ou por necessidade de serviço.

Parágrafo Único - A remoção do professor a pedido, somente se efetivará no início de cada semestre letivo, ressalvados os casos excepcionais previstos em LEI.

Art. 37º - A remoção do professor, a pedido dar-se-á, segundo os seguintes critérios de propriedade:

- I - Existências de vagas;
- II - Ter residências mais próxima da unidade escolar solicitada;
- III - Ser arrimo de família.

SEÇÃO VI Das Férias

Art.38º - O professor gozará anualmente 30 (trinta) dias de férias.

Parágrafo Único - Fica assegurado recesso escolar de 15 (quinze) dias, preferencialmente entre o primeiro e segundo semestre de cada ano, a ser fixado pela SEME.

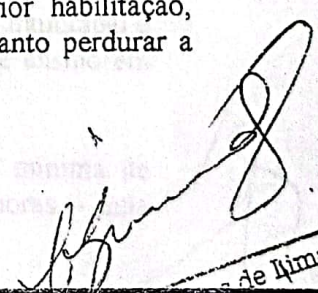
Art. 39º - Os demais profissionais de magistérios gozarão 30 (trinta) dias de férias por ano, obedecendo o calendário estabelecido pela SEME.

SEÇÃO VII Das Substituições

Art. 40º - O professor em regência de classe será substituído em suas faltas, impedimentos, licença ou afastamento por professor de igual ou superior habilitação, vinculado ao magistério público municipal que permanecerá apenas enquanto perdurar a situação que deu causa a esta.

Calumbi o Coração do Brasil

Pátio Vereador Silvino Cordeiro de Siqueira, S/N - Centro - Calumbi/PE
Fone/Fax: (87) 38451111 - E-mail: girleidesiqueira@ig.com.br


Cicero Simões de Lima
PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CALUMBI

POR ♥ A CALUMBI

CNPJ: 10.279.107/0001-74

I - Dar - se - á preferência ao professor do quadro que esteja em disponibilidade com habilitação específica, não havendo esta disponibilidade dar - se - a da seguinte forma:

- a) Por professor contratado por prazo determinado ao período de no máximo 11(onze) meses, tendo certificado ou diploma de conclusão do curso, de 1ª a 4ª série do Ensino Fundamental, perceberá 75% (setenta e cinco por cento) do valor do professor do quadro, enquadrado na classe I, Faixa salarial A, desta mesma forma ocorrerá com o professor de 5ª a 8ª série do Ensino Fundamental.
- b) Por professor estagiário, se for de 1ª a 4ª série do Ensino Fundamental a partir do 2º ano curso normal médio ou outro que venha substituí-los nos mesmos termos para cursante de Pedagogia respeitando a jornada de trabalho de 25 (vinte e cinco) horas semanais perceberá o salário mínimo vigente e para o professor estagiário de 5ª a 8ª série do Ensino Fundamental, terá que estar cursando no mínimo, 3º (terceiro) período com habilitação específica, respeitando a jornada de trabalho de no máximo 40 (quarenta) horas semanais perceberá um salário mínimo.

SEÇÃO VIII

Da Aposentadoria

Art. 41º - O integrante do magistério público municipal será aposentado em conformidade com que dispõe a constituição Federal e suas regulamentações.

CAPITULO VI

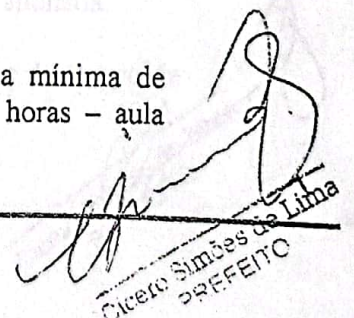
Da Jornada de Trabalho

Art. 42º - O Regime de Trabalho do Professor do ensino público municipal é fixado em hora - aula, independente da função que exerça e da modalidade de ensino em que atue.

Parágrafo Único - A carga horária do Professor terá jornada mínima de 30(trinta) horas - aula semanais, corresponde a 150 (cento e cinquenta), horas - aula

Calumbi o Coração do Brasil

Pátio Vereador Silvino Cordeiro de Siqueira, S/N - Centro - Calumbi/PE
Fone/Fax: (87) 38451111 - E-mail: girleidesiqueira@lg.com.br


Cicero Simões de Lima
PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CALUMBI

POR ♥ A CALUMBI

CNPJ: 10.279.107/0001-74

mensais e a jornada máxima de 40 (quarenta) horas – aulas semanais, corresponde a 200 (duzentas) horas – aula mensais.

Art.43º - A duração da hora – aula nos turnos diurnos de trabalho, quer na regência ou na execução de atividades técnico pedagógica será de 50 (cinquenta) minutos e de 40 (quarenta) minutos no turno noturno.

Art.44º - Compõem a carga horária do professor regente.

1º As horas – aulas atividades corresponderão a 30% (trinta por cento) da carga horária total do professor, para docente que desenvolvam atividades em classes de 1ª a 8ª série do Ensino Fundamental, Ensino Infantil, sendo que serão dadas na escola 6 (seis) horas semanais e o restante fora do local de trabalho e de 1ª a 4ª série 1(um) dia por mês.

Art.45º - O professor desempenhará sua carga horária, preferencialmente em uma única unidade escolar, quando houver disponibilidade de vagas, em disciplina para a qual se encontre habilitado.

Art. 46º - O professor convocado para cumprir regime suplementar de trabalho terá as horas – aulas excedentes remuneradas conforme carga horária atribuída.

Parágrafo Único – serão promovidos para complementar sua carga horária os professores do quadro efetivo do magistério Público Municipal, com habilitação específica podendo chegar a 350 (trezentos e cinquenta) horas mensais em regência de classe.

Art.47º - o especialista de educação que exercer a função de supervisor escolar, da SEME deverá prestar parte de sua carga horária semanal em Unidade Escolar .

Art. 48º - O professor que falhar ate 10% (dez por cento) da respectiva carga horária mensal poderá Ter tais faltas abonadas, desde que as compense no prazo de até 30 (trinta) dias contado da ultima falta.

§ 1º - Cada 03 (três) atrasos ou saídas antecipadas de 15 (quinze) minutos, durante o curso de um mesmo mês, será contado como uma falta e não será abonada.

§ 2º - As faltas abonadas e compensadas não serão descontadas do tempo de serviço.

Calumbi o Coração do Brasil

Pátio Vereador Silvino Cordeiro de Siqueira, S/N – Centro – Calumbi/PE
Fone/Fax: (87) 38451111 - E-mail: girleidesiqueira@ig.com.br

Cicero Siqueira de Lima
PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CALUMBI

POR ♥ A CALUMBI

CNPJ: 10.279.107/0001-74

CAPITULO VII

Da Cedência

Art.49º - Cedência é o ato através do qual o chefe do poder executivo municipal coloca o professor, com ou sem remuneração, à disposição de entidade ou órgão que exerça atividade no campo educacional ou cultural, sem vinculação administrativa da SEME.

§ 1º - A cedência dos integrantes do magistério, com ônus para repartição de origem, só será permitida para funções ou atividades inerentes à manutenção e desenvolvimento do ensino.

§ 2º - A cedência para outras funções fora do sistema de ensino só será admitida sem ônus para o sistema de origem do integrante de carreira do magistério .

§ 3º - O integrante do magistério quando cedido, perde a designação, continuando lotado na Secretaria Municipal de Educação.

§ 4º - Terminado o período de cedência, o professor será designado para unidade escolar a critério da SEME.

CAPITULO VIII

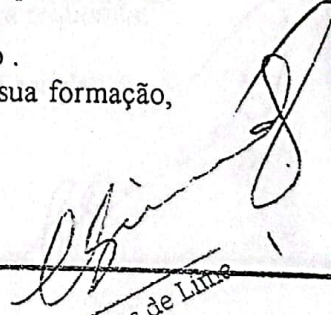
Dos Deveres

Art. 50 – O integrante do magistério tem o dever constante de considerar as relevância social de suas atribuições, mantendo a conduta adequada á dignidade profissional, em razão do que deverá:

- I – Conhecer e respeitar a presente LEI ;
- II – Preservar os princípios, ideais e fins da educação brasileira;
- III – Utilizar processos didáticos, - pedagógicos que acompanham o processo científico da educação e sugerir medidas para aperfeiçoamento dos serviços educacionais.
- IV – Desincumbir-se das atribuições, funções e encargos específicos do magistério, estabelecido em legislação e em regulamento próprios.
- V – Participar das atividades de educação inerente a sua função .
- VI – Frequentar cursos planejados pela SEME, destinados a sua formação, atualização ou aperfeiçoamento;

Calumbi o Coração do Brasil

Pátio Vereador Silvino Cordeiro de Siqueira, S/N – Centro – Calumbi/PE
Fone/Fax: (87) 38451111 - E-mail: girleidesiqueira@ig.com.br


Cícero Simões de Lima
PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CALUMBI

POR ♥ A CALUMBI

CNPJ: 10.279.107/0001-74

VII – Manifestar – se solidário, cooperando com a comunidade escolar e da localidade, sempre que a situação o exigir;

VIII- Apresentar atitudes de respeito e consideração para com os superiores hierárquicos e tratar com urbanidade os colegas e os usuários dos serviços educacionais;

IX – Zelar pela conservação do patrimônio Municipal confiado a sua guarda e uso;

X – Comunicar à autoridade imediata as irregularidades de que tive conhecimento na sua atuação.

CAPITULO IX Das Proibições Específicas

Art. 51º - É vedado ao integrante do magistério público municipal.

I – Suspende aulas e / ou atividades sem amparo legal;

II – Alterar, desobedecer ou não cumprir com a carga Horária estabelecida;

III- Ceder o prédio para atividades sem permissão das autoridades competentes;

IV - Tratar o aluno agressivamente, exercendo – se na aplicação de medidas disciplinares;

V – Deixar de cumprir, sem causa justificada, os programas de ensino em exigência;

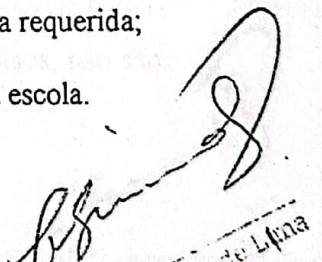
VI - Retirar sem permissão da autoridade competente, quaisquer materiais permanentes, de consumo ou documento da escola;

VII – Afastar – se de suas Funções antes da concessão da licença requerida;

VIII – Desenvolver atividades comerciais particulares dentro da escola.

Calumbi o Coração do Brasil

Pátio Vereador Silvino Cordeiro de Siqueira, S/N – Centro – Calumbi/PE
Fone/Fax: (87) 38451111 - E-mail: girleidesiqueira@ig.com.br


Gilson de Lima



PREFEITURA MUNICIPAL DE CALUMBI

POR ♥ A CALUMBI

CNPJ: 10.279.107/0001-74

CAPITULO X Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 52º - É criada o quadro de encargos e funções do Magistério Público Municipal especificado no anexo 01.

4º - Altera os anexos 03,04 e 05.

Os anexos 03,04 e 05 da Lei nº 464/2003, serão reajustados de acordo com o aumento da Per capita aluno / ano determinado pelo MEC (Ministério da Educação e Cultura) de acordo com a legislação específica do FUNDEF, atribuída pelo Governo Federal ou Fundo que venha a substituí - lo.

Art. 53º - Os servidores Municipais admitidos para cargos ou funções inerentes a área educacional, que se encontre em desvio de função exercendo atividades em outras Secretarias serão automaticamente desvinculados da SEME.

Art. 54º - A escolha para a função gratificada (GF) de Diretor Adjunto e Secretario de Unidade escolar, dar - se - à através da indicação de pessoas habilitadas na área de educação, nomeadas por portarias do Poder Executivo Municipal.

Art. 55º - Para as escolas urbanas localizada na cede do Município e sede dos Distritos, fica estabelecido média de no mínimo 25 (vinte e cinco)alunos por professor.

Art. 56º - Para as escolas rurais localizadas em áreas menos povoadas, sem possibilidade de nucleação, fica estabelecido média de no mínimo 20 (vinte), alunos por professor.

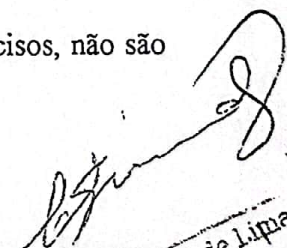
Art. 57º - O reajuste salarial dos integrantes do plano de Carreira dar - se - à de acordo com as disponibilidades orçamentais e política salarial do executivo municipal.

Art. 58º - A avaliação de desempenho mencionado no Art.21, inciso I, alínea "A", será regulamentada segundo diretrizes a serem estabelecidas pela SEME.

Art. 59º - as gratificações previstas nos artigos 31,32 e seus incisos, não são cumulativas.

Calumbi o Coração do Brasil

Pátio Vereador Silvino Cordeiro de Siqueira, S/N - Centro - Calumbi/PE
Fone/Fax: (87) 38451111 - E-mail: girleidesiqueira@ig.com.br


Cicero Simões de Lima
PREFEITO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CALUMBI

POR ♥ A CALUMBI

CNPJ: 10.279.107/0001-74

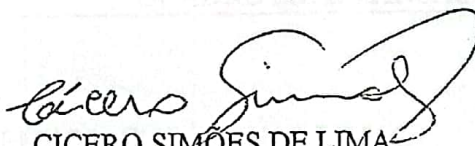
Art. 60º - Constituem parte integrante da presente LEI, os anexos, 01, 02, 03, 04, 05 e 06.

Art. 61º - As despesas decorrentes desta LEI, correrão por conta das doações de pessoal, consignadas no orçamento municipal.

Art. 62º - esta LEI entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de agosto de 2006.

Art. 63º - Revogam – se as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO, 18 de setembro de 2006.


CICERO SIMÕES DE LIMA
=PREFEITO=

Calumbi o Coração do Brasil

Pátio Vereador Silvino Cordeiro de Siqueira, S/N – Centro – Calumbi/PE
Fone/Fax: (37) 38451111 - E-mail: girleidesiqueira@ig.com.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CALUMBI

POR ♥ A CALUMBI

CNPJ: 10.279.107/0001-74

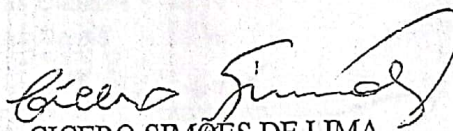
LEI Nº 489/2006

ANEXOS 01

QUADRO DE CARGOS DA SEME.

CARGOS EXISTENTES DENOMINADOS	CARGOS ATUAIS DENOMINADOS PELO - PCC.
PROFESSOR I	PROFESSOR NIVEL MEDIO - NM
PROFESSOR II	PROFESSOR NIVEL SUPERIOR - NS
ORIENTADOR EDUCACIONAL	ORIENTADOR EDUCACIONAL
AGENTE ADMINISTRATIVO I	AGENTE DE APOIO ADMINISTRATIVO
AGENTE ADMINISTRATIVO II	EDUCACIONAL
FISCAL	AUXILIAR DE SERVIÇOS
GUARDA MUNICIPAL	ADMINISTRATIVOS
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	EDUCACIONAIS
MOTORISTA I E II	MOTORISTA
PROFESSOR LEIGO	QUADRO EM EXTINÇÃO

GABINETE DO PREFEITO, 18 de setembro de 2006.


CICERO SIMÕES DE LIMA
=PREFEITO=

Calumbi o Coração do Brasil

Pátio Vereador Silvino Cordeiro de Siqueira, S/N - Centro - Calumbi/PE
Fone/Fax: (87) 38451111 - E-mail: girleidesiqueira@ig.com.br